



Câmara Municipal de Votorantim

ENTRADA 17 / 06 / 03 PROJETO DE LEI nº 28/03

ARQUIVO 25 / 06 / 03

AUTORIA Jair Cassola Prefeito Municipal

ASSUNTO:

Acrescenta o parágrafo único ao Art. 2º da Lei nº 1582, de 05 de novembro de 2001, alterada pela Lei nº 1666 de 13 de novembro de 2002 e dá outras providências.





Prefeitura Municipal de Votorantim/SP

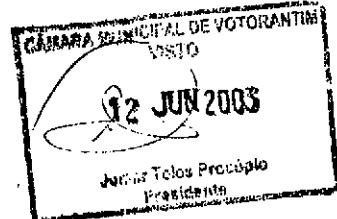
“Capital do Cimento”

Avenida 31 de março, n° 327, centro, CEP 18110-900
Fone/Fax 015xx243-1121 (ramal 257), e-mail: pmv.info@mail.com.br

Ofício nº 030/03-CM

Votorantim, 11 de junho de 2003.

Ref. Processo 347/03 (anexo 291/03) -PMV-Interno



Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminhamos para apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, Projeto de Lei nº 016/03, que acrescenta o parágrafo único ao Art. 2º da Lei nº 1582, de 05 de novembro de 2001, alterada pela Lei nº 1666 de 13 de novembro de 2002 e dá outras providências.

O projeto ora apresentado objetiva a exclusão da base de cálculo do vale-alimentação instituído pela Lei 1582/01, alterada pela Lei 1666/02, das horas de serviços extraordinários.

Tal medida visa a manutenção do valor total do vale quando o servidor, excepcionalmente, tem o valor de sua remuneração mensal aumentada em virtude do recebimento de horas extras.

De outro lado o projeto corrige na tabela de pagamentos e descontos do vale-alimentação, os valores correspondentes a “faixa de valores recebidos” com o aumento de 4% (quatro por cento) nos valores limites de cada faixa.

Essa providência visa a não redução de faixa do vale em virtude do último reajuste de vencimentos para os servidores que passaram a se enquadrar em outra faixa de valor do vale alimentação, inferior aquela em que se encontrava antes do reajuste, preservando-se o valor nominal do seu vale, nesses casos.

Tais medidas serão inteiramente absorvidas pela programação orçamentário-financeira, em respeito ao que dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme estudos realizados nesse sentido, sendo que a segunda medida (correção da tabela), não representará aumentos de custo, já que o mesmo se manterá idêntico ao existente antes do reajuste de vencimentos ocorrido em maio de 2003.

Já a primeira medida representará um impacto, em relação ao total da folha de abril de 2003, estimado em 0,18%, estando compatível com as previsões orçamentárias vigentes e com as projeções orçamentárias para os próximos exercícios.

Dessa forma, aguardamos aprovação do presente projeto de lei e solicitamos seja o projeto em questão recebido e processado nos termos do artigo 55 da Lei Orgânica Municipal.

Respeitosamente.

JAIR CASSOLA
Prefeito Municipal

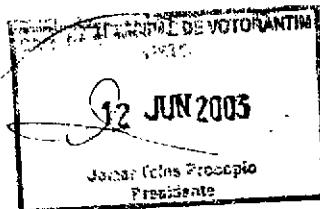
Ao
Excelentíssimo Senhor
JOMAR TELES PROCÓPIO
Câmara Municipal de
VOTORANTIM-SP.



Prefeitura Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"

Estado de São Paulo



PROJ. N.º 016/03

PROJETO DE LEI

Acrescenta o parágrafo único ao Art. 2º da Lei nº 1582, de 05 de novembro de 2001, alterada pela Lei nº 1666 de 13 de novembro de 2002 e dá outras providências.

JAIR CASSOLA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E ELE, SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica acrescido ao Art. 2º da Lei nº 1582, de 05 de novembro de 2001, alterada pela Lei nº 1666 de 13 de novembro de 2002, o parágrafo único com a seguinte redação:

"Parágrafo único. Na remuneração efetivamente recebida pelo servidor, para efeito do "caput" deste artigo, não serão computados os valores correspondentes das horas de serviços extraordinário eventualmente realizados pelo mesmo".

Art. 2º. A tabela de que trata o art. 2º da Lei 1582 de 05 de novembro de 2001, alterada pela Lei 1666 de 13 de novembro de 2002, passa a vigorar com seguinte redação:

Faixa Valores recebidos	Valor Vale-Alim. a Descontar do Func.	Valor Vale-Alim. parte PMV	Total Vale-Alimen.
Até 915,20	2,00	150,00	152,00
Até 1.372,80	2,00	128,00	130,00
Acima 1.372,80	2,00	117,00	119,00

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas em orçamento.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir do pagamento dos servidores públicos municipais correspondente ao mês de junho de 2003.

Votorantim, 11 de junho de 2003.

JAIR CASSOLA
Prefeito Municipal

À
CONSULTORIA JURÍDICA E COMISSÕES
S/S., 18/06/2003
Presidente

À
COMISSÃO DE JUSTIÇA
RECEBIDO EM / /
DEVOLVIDO EM / /
Presidente

À
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS
RECEBIDO EM / /
DEVOLVIDO EM / /
Presidente

À
COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
RECEBIDO EM / /
DEVOLVIDO EM / /
Presidente

EM DISCUSSÃO
S/S., 24/06/2003
Presidente

APROVADO
SESSÃO ORDINÁRIA
S/S., 24/06/2003
Presidente



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA CÂMARA EM 18/06/2.003

Ao Sr. Presidente para o devido encaminhamento.

A circular handwritten signature in black ink. The signature reads "Lázaro da Góes Vieira" over "Secretário Geral".

GABINETE DA PRESIDÊNCIA EM 18/06/2.003

Encaminhe-se ao Procurador Jurídico, para emissão de Parecer e após encaminhar às respectivas Comissões.

- Comissão de Justiça
- Comissão de Finanças e Orçamento
- Comissão de Política Urbana e Meio Ambiente
- Comissão de Política Social
- Comissão de Economia
- Comissão de Educação, Cultura, Esportes e Turismo
- Comissão de Administração Pública
- Comissão de defesa dos Direitos Humanos e da Cidadania
- Comissão de redação
- Mesa Diretora



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO

Procuradoria Jurídica

Parecer nº 043/2003.

Projeto de Lei nº 28/03, de autoria do Senhor Prefeito Municipal de Votorantim, que acrescenta o parágrafo único ao art. 2º da Lei nº 1582, de 13/11/2001, alterada pela Lei 1666, de 13/11/2002.

Parecer:

O assunto tratado no projeto constitui matéria reservada à Lei, de iniciativa exclusiva do Senhor Prefeito Municipal, conforme previsto na Lei Orgânica do Município.

O projeto corrige a faixa de valores recebidos da tabela de pagamentos e descontos do vale alimentação, preservando o valor do vale, que de outra forma seria reduzida em razão do último reajuste concedido aos funcionários.

Nos aspectos jurídico e constitucional nada impede o seguimento do processo, após os pareceres das comissões competentes.

Votorantim, SP., 23 de junho de 2003.

João da Silva Neto
Chefe de Serviços Jurídicos
OAB/SP 102952-B



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA ao

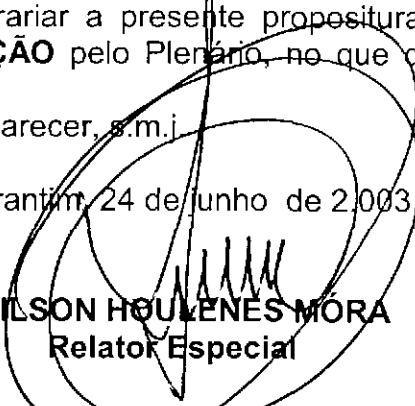
PROJETO DE LEI Nº 28/03

O Senhor Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais apresenta o Projeto de Lei, que acrescenta o Parágrafo único ao Art. 2º da Lei nº 1582, de 05 de novembro de 2001, alterada pela Lei nº 1666 de 13 de novembro de 2002 e dá outras providências.

Analisando as disposições constitucionais e regimentais, nada se encontrou que pudesse contrariar a presente propositura, assim sendo, é de se recomendar a sua **APROVAÇÃO** pelo Plenário, no que diz respeito aos aspectos acima mencionados.

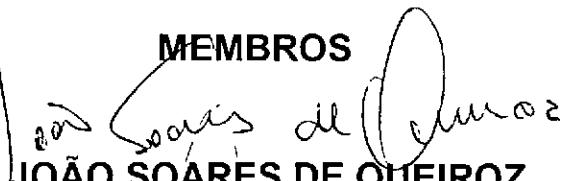
Este é o nosso Parecer, s.m.i.

Votorantim, 24 de junho de 2003

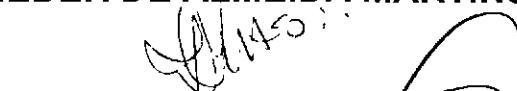

ADILSON HOUENES MORA
Relator Especial

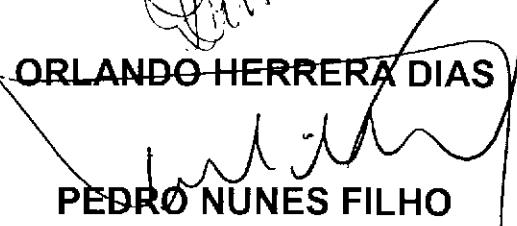
A Comissão de **JUSTIÇA**, em reunião com seus membros, resolveu acatar o relatório apresentado, e constitui parecer favorável à matéria em questão.

MEMBROS


JOÃO SOARES DE QUEIROZ


HEBER DE ALMEIDA MARTINS


ORLANDO HERRERA DIAS


PEDRO NUNES FILHO



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ao PROJETO DE LEI Nº 28/03

O Senhor Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais apresenta o Projeto de Lei que acrescenta o Parágrafo único ao Art. 2º da Lei nº 1582, de 05 de novembro de 2001, alterada pela Lei nº 1666 de 13 de novembro de 2002 e dá outras providências.

De acordo com as normas regimentais e orçamentarias em vigor, nada se encontrou que pudesse contrariar a presente propositura, assim sendo, é de se recomendar a sua **APROVAÇÃO** pelo Plenário, no que diz respeito aos aspectos acima mencionados.

Este é o nosso Parecer.

Votorantim, 24 de junho de 2.003.

JOÃO CAU
Relator Especial

A Comissão de **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, em reunião com seus membros, resolveu acatar o relatório apresentado, e constitui parecer favorável à matéria em questão.

MEMBROS

PAULO SÉRGIO LOPES DE OLIVEIRA

OSVALDO BRASIL

JERSON PEDROSO

LÁZARO ALBERTO DE ALMEIDA



Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO



Autógrafo nº 23/03

Projeto de Lei nº 28/03

Acrescenta o parágrafo único ao Art. 2º da Lei nº 1582, de 05 de novembro de 2001, alterada pela Lei nº 1666 de 13 de novembro de 2002 e dá outras providências.

Lei nºde.....de.....de 2.003.

JAIR CASSOLA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E ELE, SANCTIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica acrescido ao Art. 2º da Lei nº 1582, de 05 de novembro de 2001, alterada pela Lei nº 1666 de 13 de novembro de 2002, o parágrafo único com a seguinte redação:

"Parágrafo único- Na remuneração efetivamente recebida pelo servidor, para efeito do "caput" deste artigo, não serão computados os valores correspondentes das horas de serviços extraordinário eventualmente realizados pelo mesmo".

Art. 2º- A tabela de que trata o art. 2º da Lei 1582 de 05 de novembro de 2001, alterada pela Lei 1666 de 13 de novembro de 2002, passa a vigorar com seguinte redação:

Faixa Valores recebidos	Valor Vale-Alim. a Descontar do Func.	Valor Vale-Alim. parte PMV	Total Vale-Alimen.
Até 915,20	2,00	150,00	152,00
Até 1.372,80	2,00	128,00	130,00
Acima 1.372,80	2,00	117,00	119,00

Art. 3º- As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas em orçamento.



Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"

ESTADO DE SÃO PAULO



Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir do pagamento dos servidores públicos municipais correspondente ao mês de junho de 2003.

Votorantim, 25 de junho de 2.003.

Jomar Teles Procópio
PRESIDENTE

Jairo de Souza
1º SECRETÁRIO

Marcelo de Souza
2º SECRETÁRIO